



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.  
Baião – PA, 10 de fevereiro de 2022.

  
**CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA**  
ADVOGADO-OAB/PA 11846



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

## **2.2. DO CASO CONCRETO REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles \* MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª edição. São Paulo: Editora Malheiros – 2004. P.302) a conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

In casu, consoante relatado, as razões que levam a revogação do processo licitatório em questão estão presentes de forma cristalina na decisão prolatada pela Pregoeira/Presidente da CPL, motivo pelo qual não demandam reparação por essa Assessoria Jurídica.

## **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em consonância com a Decisão da Pregoeira, acima referida, pela REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO**

Recebido da Comissão  
Permanente Licitação

10/02/2022



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 005/2022.**

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Thayna Brito Estumano, pedido de Parecer Jurídico com análise da possibilidade de **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022**, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIÃO-PA. Tal solicitação veio acompanhada com o pedido de impugnação formulado pela empresa MULTMED MEDICINA & DIAGNÓSTICO LTDA e decisão da Pregoeira concedendo provimento parcial ao pleito da referida empresa e indicação da necessidade de revogação do processo licitatório em comento.

Feitas estas considerações, passo a apreciar,

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade

